CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 68, DE 2008

Apresentada em: 10.11.2008
Aprovada em: 10.11.2008
Reprovada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, atendidas às exigências regimentais, seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando-lhe providenciar as seguintes medidas, tendentes a regularizar o parcelamento e ocupação do solo urbano, nos terrenos de propriedade do senhor Glicério da Silva Borges, localizados nas proximidades do Centro de Múltiplo Uso:

1) transferir para o domínio do Município a área adquirida do senhor Glicério da Silva Borges e senhora, para construção do conjunto habitacional. Falta lavrar a escritura pública e levá-la a registro no Cartório de Registro de Imóveis. O pagamento da compra do imóvel já foi feito.

2) Contatar o juiz e promotor competentes e o senhor Glicério da Silva Borges, com vistas a negociar acordo na ação civil pública, hoje em trâmite na comarca de Nova Ponte, sob o n.º 045008006484-0, para agilizar a regularização do parcelamento do solo, realizado ilegalmente pelo proprietário;

3) Uma vez legalizado o loteamento, dotar os lotes de infra-estrutura mínima necessária, como equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas;

4) oferecer assistência técnica e jurídica gratuita às famílias de baixa renda residentes no local com vistas a regularizar a posse dos imóveis (regularização fundiária).

JUSTIFICATIVA

Na referida área da cidade, há ilegalidade de toda ordem no que se refere ao parcelamento e uso do solo.

Há no local um parcelamento clandestino, que resulta da omissão do Poder Público local.

O terreno, no qual foi construído o conjunto habitacional, ainda não foi incorporado legalmente ao patrimônio do Município, embora tenha sido adquirido em 1997.

O mais grave, no entanto, é que o proprietário, Glicério da Silva Borges, vem há anos vendendo lotes sem que haja projeto de loteamento aprovado e registrado, em total desacordo com a legislação que disciplina o parcelamento do solo urbano.

Atualmente, há grande número de famílias que, de boa-fé, adquiriram terrenos e construíram sua moradia, mas que estão tendo dificuldades para obter a documentação que lhes dá o direito de proprietários. Há, pois, necessidade urgente de se efetivar ações de regularização fundiária, para resguardar direitos dos possuidores.

Em vista dessa situação, deve o Poder Público tomar as providências indicadas, para ordenar a ocupação daquela parte da cidade, proporcionar a legalização dos assentamentos e dotá-la da infra-estrutura mínima.

Há que lembrar que o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública impondo ao proprietário a obrigação de regularizar o loteamento e construir as infra-estruturas exigidas por lei. No entanto, o Município tem interesse neste feito e precisa facilitar acordo entre as partes desta ação coletiva para encontrar com mais celeridade solução para esse grave problema.

Deve-se lembrar que, enquanto o loteamento não for regularizado, as empresas concessionárias não poderão fazer a ligação de água e energia elétrica nos lotes deste parcelamento.

A ordem urbanística é um direito coletivo, cuja tutela é da responsabilidade do Poder Público.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2008.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador